

A IMPORTÂNCIA DE ENCONTRAR MANEIRAS DE (DE)FORMALIZAR O PROCESSO PARA SE TER EFETIVIDADE JURISDICIONAL

Gilmara Pesquero Fernandes Mohr Funes¹
Andrei Mohr Funes²

RESUMO: O tema será avaliado dentro de todo território brasileiro, porém também será feita uma referência aos demais países, com o intuito de encontrar algumas regras que futuramente poderão ser aplicadas também no Brasil. Serão analisadas as formalidades processuais para se constatar quais são efetivamente necessárias e quais são supérfluas. Identificadas as formalidades supérfluas, será feita a análise de supressão e de substituição. Analisar-se-á a questão na legislação comparada. Toda a importância da pesquisa deve ter como foco a efetivação do acesso à ordem jurídica justa.

Palavras-chave: deformalização. (de)formalização. Formalização. Efetividade.

PROBLEMATIZAÇÃO

A questão das formalidades em excesso incomodam.

Necessário se faz analisar o processamento para a constatação da existência de formalidades desnecessárias.

O processo deve dar a cada um o que é seu e no momento adequado para que se tenha efetividade e segurança jurídica.

A reclamação da demora na prestação jurisdicional, tornando-a ineficaz é freqüente.

Encontrar maneiras de de-formalizar o processo para viabilizar o efetivo acesso à ordem jurídica justa.

¹ Mestre em Direito e em Educação. Docente do curso de Direito, Coordenadora de Pesquisa e de Extensão Universitária das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP
gilmara@unitoledo.br

² Mestre em Direito. Docente do curso de Administração da Universidade Federal do Paraná e do curso de Direito da Faculdade de Pinhais. funesadv@stetnet.com.br

O processo deve ser utilizado como instrumento para a efetivação de direitos.

HIPÓTESES

O processo tem formalidades em excesso.

A de-formalização do processo contribui para a efetividade jurisdicional.

A de-formalização do processo contribui para viabilizar o efetivo acesso à ordem jurídica justa.

OBJETIVOS

Verificar as formalidades processuais desnecessárias.

Analisar a possibilidade de supressão de determinadas formalidades processuais.

Encontrar possibilidades de (de)formalizar o processo para efetivar a tutela jurisdicional.

REFERENCIAL TEÓRICO

A obra de Cappelletti é base da pesquisa, assim como trabalhos da prof. Ada Pellegrini.

A questão do acesso à ordem jurídica justa é antiga e atual. A deformalização do processo pode auxiliar na efetividade da tutela jurisdicional para se garantir o efetivo acesso à ordem jurídica justa.

METODOLOGIA

O trabalho abordará o problema do excesso de formalidades na concessão da tutela jurisdicional de forma ampla, seguindo a evolução histórica e social, aplicando-se assim, o método dedutivo. Posteriormente será abordado o tema proposto na legislação comparada e finalizando com os Princípios Constitucionais que possam e devam garantir o efetivo acesso à ordem jurídica justa, momento em que será utilizado o método comparativo.

Dos métodos:

Serão utilizados neste trabalho os seguintes métodos: dedutivo, lógico, sistemático, axiológico e histórico.

Os métodos dedutivo e histórico serão utilizados na primeira parte do trabalho. Far-se-ão as análises do excesso de formalidades para a concessão da tutela jurisdicional.

No desenvolvimento do texto serão utilizados os métodos dedutivos, lógicos e sistemáticos. Necessária será a análise sistemática da forma de custeio para proporcionar o efetivo acesso à ordem jurídica justa.

Na última parte será utilizado o método dedutivo e em especial o axiológico. Nesse momento já será possível analisar a possibilidade de supressão de formalidades desnecessárias.

Das técnicas:

Neste trabalho adotar-se-ão as técnicas cartesianas: evidência, análise, síntese e enumeração.

RESULTADOS PARCIAIS

O Trabalho encontra-se em fase de levantamento de dados. O plano provisório já foi delimitado. A construção do plano foi iniciada.

BIBLIOGRAFIA

ALPA, Guido. Riti alternativi tecniche di risoluzione stragiudiziale delle controversie - diritto civile. **Revista de Processo**, v. 23, n. 88, p. 134-157, 1998.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. Mauro Cappelletti e o Direito Processual Brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, v. 20, 2001.

_____. Procedimento e ideologia no direito brasileiro atual. **Revista Ajuris**, v. 12, n. 33, p. 79-85, 1985.

ALVIM, J.E. Carreira. **Justiça: acesso e descesso. Jus Navegandi**. Teresina, a.7, n.65, mai. 2003. Disponível em: <<http://www.jus.com.br>>. Acesso em: 01 mai. 2006.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Miradas sobre o processo civil contemporâneo. **Revista Ajuris**, v. 22, n. 65, p. 98-108, 1995.

_____. O futuro da justiça: alguns mitos. **Revista Jurídica**, v. 49, n. 282, p.19-26, 2001.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Direito e processo: influencia do direito material sobre o processo**. São Paulo : Malheiros Editores, 2001.

BIDART, Adolfo Gelsi. Tutela procesal diferenciada. **Revista de Processo**, v. 11, n. 44, p. 100-105, 1986.

BUENO, Cássio Scarpinella. Reforma processual e acesso à justiça. **Revista dos Tribunais**, v. 89, n. 772, p. 79-85, 2000.

BURK, Dan L. Jurisdiction in a world without borders. **Virginia Journal of Law and Technology**, University of Virginia, in <http://vjolt.student.virginia.edu>, artigo recuperado em 06 de maio de 1999.

BUZAID, Alfredo. **Exposição de motivos do Código de Processo Civil (Lei nº 5.689 de 11 de janeiro de 1973), CPC**. São Paulo : Saraiva, 1995.

CAPPELLETTI, Mauro. Giudice laici: Alcune ragioni attuali per una loro maggiore utilizzazione Italia. **Rivista di Diritto Processuale**, v. 34, n. 4, 1979.

_____. Acesso à justiça e função do jurista em nossa época. **Revista de Processo**, v. 16, n. 61 p. 144-160, 1991.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CARNELUTTI, Francesco. Note sull'accertamento negoziale. **Rivista di Diritto Processuale Civile**, v. 1, p. 3-24, 1940.

CARPI, Federico. Flashes sulla tutela giuridizionale differenziata. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, n. 1, p. 237-242, 1980.

CAVALCANTE, Felipe Vasconcellos. Considerações sobre o acesso à justiça e o acesso ao judiciário. **Revista Direitos e Deveres**, v. 2, n. 5, p. 59-72, 1999.

CINTRA, Antonio Carlos de Araujo; GRINOVER, Ada Pellegrini, DINAMARCO Candido Rangel. **Teoria geral do processo**. 8. ed. ver. e atual. São Paulo: RT,1991.

COUTO E SILVA, Clóvis do. O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro. **Revista Ajuris**, v. 14, n. 40, p. 128-149, 1987.

DENTI, Vittorio. Crise della giustizia e crise della società. **Rivista di Diritto Processuale**, n. 4, p. 585-597, 1983.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 5ª ed., rev. e ampl., São Paulo : Malheiros , 1996.

EBLING, Cláudia Marlise da Silva Alberton. O princípio da razoável duração do processo sob o enfoque da jurisdição, do tempo e do processo . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 1031, 28 abr. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8304>>. Acesso em: 13 jul. 2009.

EL-HAKIM, Jacques. Les modes alternatifs de règlement des conflits dans le droit des contrats. **Revue Internationale de Droit Comparé**, v. 49, n. 2, p. 347-357, 1997.

FARIA, José Eduardo. A crise do Poder Judiciário no Brasil. **Revista Justiça e Democracia**, n. 1, p. 18-64, 1º semestre de 1996.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Conceito de sistema na ciência do Direito**. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1976.

GALANTER, Marc. A justiça não se encontra apenas nos tribunais. **Justiça e litigiosidade: história e perspectiva**, Obra coletiva organizada por Antonio Hespanha, Lisboa : Calouste Gulbenkian, 1993.

GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao direito**. Lisboa: fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

GUILLÉN, Victor Fairén. **El Tribunal de Las Aguas de Valencia y su proceso – oralidad, concentración, rapidez, economía**. Valência : Artes Gráficas Soler, 1975.

GRINOVER, Ada Pellegrini Deformalização do processo e deformalização das controvérsias. **Revista de Processo**, v. 12, n. 46, p. 60-83, 1987.

HERKENHOFF, João Baptista. **O direito processual e o resgate do humanismo**. Rio de Janeiro: Thex editora, 2 ed., 2001.

HOLMES Jr., Oliver Wendell. **Developments in the law – the paths of civil litigation**. *Harvard Law Review*, volume 113, número 07, página 1861, maio de 2000

LACERDA, Galeno. Processo e Cultura. **Revista de Direito Processual Civil**, v. 2, n. 3, p. 74-86, 1961.

MARINONI, Guilherme. **A técnica da cognição e a construção de procedimentos adequados à tutela dos direitos**. *Homenagem a Carlos Henrique de Carvalho*, São Paulo : Revista dos Tribunais, p. 619-633, 1995.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no Direito Privado**. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1998.

MARTINS, Soveral. **Processo e Direito Processual - Noções Complementares - Processos Heterocompositivos**. Portugal : Centelha, 1986. 2º v.

MORAIS, Maria Lúcia Baptista. Morosidade da Justiça – excesso de recursos. **Estudos Jurídicos**, v. 33, n. 89, p. 129-164, 2000.

MORELLO, Augusto Mario. Las nuevas exigências de tutela (experiencias y alternativas para repensar la politica procesal y asegurar la eficacia del servicio). **Revista de Processo**, n. 31, p. 210-220, 1983.

NALINI, José Renato. O juiz e a privatização. **Cadernos do Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal**, n. 9, p. 25-30, 1999.

PORTANOVA, Rui. **Princípios do Processo Civil**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. **O acesso à justiça no Direito Brasileiro**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994.

SILVA, João Alves. **O direito como fator de mudança social e concretização da cidadania**. Fortaleza: UNIFOR, 2002 (Trabalho monográfico – Mestrado em Direito Constitucional).

TARUFFO, Michele. **Lezioni sul Processo Civile**. Bologna: Il Mulino, 1998.

TILMAN, Vincent. Arbitrage et nouvelles technologies: Alternative Cyberdispute Resolution. **Revue Ubiquité**, n. 2, p. 47-64, recuperado em setembro de 2001.